



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET E SERVIÇOS DE
INTERLIGAÇÃO/INTERCONEXÃO PARA REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 68/18, Pregão Presencial N°
59/2018, CONTRATO N°102/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de instalação, manutenção e fornecimento de internet e interligação/interconexão (VPN), que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, GETTEL INTERNET LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA GABRIEL LEÃO, n°: 455, Bairro: CENTRO, CNPJ: 17.243.030/0001-21, neste ato representada pelo Sr(a) RONALDO AURELIO OSOWSKI, brasileiro(a), , portador do RG n° 8094572149, CPF n°: 017.434.510-08, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO LUCKIN, 51, Bairro: SANTO ANDRE, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° **59/2018**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços de instalação e manutenção de 1 (um) link de IP dedicado de 40 Mbps (Serviço de IP - Banda Larga) para entrega imediata e serviços de instalação e manutenção de interligação/interconexão de acordo com as quantidades, especificações e prazos contantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n° **59/2018**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

02. Do preço e forma de pagamento:

02.01. O preço mensal para os serviços de instalação/manutenção e fornecimento de internet é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta

reais). Conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários/por ponto:

Ponto/Unidades Remotas N°	Unidade	Velocidade	V. Mensal	V. p/ 12 meses
1	Prefeitura Municipal (Centro Administrativo) Ponta A - Link Principal	20 MB Upload/Download	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
2	Escola Municipal de Educação Infantil Tia Bina	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
3	Escola Municipal de Educação Infantil Tia Luiza	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
4	Escola Municipal de Ensino Fundamental João Antônio de Col	5 MB Upload/Download	R\$ 45,00	R\$ 540,00
5	Biblioteca Pública Municipal/Centro Cultural V de Novembro	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
6	Unidade Básica de Saúde Central/Sec. da Saúde Sertão	9 MB Upload/Download	R\$ 81,00	R\$ 972,00
7	Unidade Básica de Saúde de Engenheiro Luis Englert	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
8	Secretaria Municipal de Obras	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
9	Sala alugada para locação dos serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia.	1 MB Upload/Download	R\$ 9,00	R\$ 108,00
Total			R\$ 360,00	R\$ 4.320,00

02.02. O preço mensal para os serviços de instalação/manutenção e fornecimento de interligação/interconexão (VPN) é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais). Conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários/por ponto:

Unidade	Descrição	Velocidade	V. Mensal Unitário	V. Mensal P/ 3 Mega	V. p/ 12 meses
1	Prefeitura Municipal (Centro Administrativo) x Secretaria de Saúde.	Fibra 3 MB Upload/Download expansível até 10	R\$ 9,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
	Prefeitura Municipal (Centro Administrativo) x Secretaria de Obras.	3 MB Upload/Download expansível até 10	R\$ 9,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
Total			R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00

02.03. Os valores resultantes da aplicação do preço unitário às quantidades constituirão a qualquer título, única e completa remuneração. Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

02.04. O valor equivalente a mensalidade referente ao link de internet dedicada de 40MB/s E/OU serviços de interligação/interconexão será(ão) pago(s) mensalmente sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

02.04.01. O primeiro pagamento somente será realizado após realização de testes finais em que permita o sistema estar em pleno funcionamento nos locais especificados no Termo de Referência.

02.04.02 Não serão realizados quaisquer pagamentos a CONTRATADA, referente a instalação/ativação do link de internet e/ou interligação/interconexão (VPN), sejam, valores a título de materiais necessários, mão de obra, despesas de deslocamentos ou qualquer outro título.

03. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

03.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03.02. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.03. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

04.01. A fiscalização será realizada por representante da Secretaria de Administração.

05. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.

05.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

05.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

06. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

06.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

06.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

07. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

08. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

09. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

09.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

10. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

11. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.03.12.361.0047.2033.3.3.90.39.97.00.00

05.03.27.812.0048.2035.3.3.90.39.97.00.00

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.97.00.00

07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.39.97.00.00

09.01.04.121.0002.2081.3.3.90.39.97.00.00

13. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.01. O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data de apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

14. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 13 de setembro de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

GETTEL INTERNET LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736